

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 543

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS - PROCEDIMENTOS GERAIS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -04/077.443/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o presente processo em diligência para que seja juntado ao mesmo o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referente ao biênio 2009/2010, das Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, cuja apresentação foi determinada no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaiba às fls. 872/906, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado *Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos*", conforme sugerido pela CAPET.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência, com base no Item 1 do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nonna, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da proposta de Plano de Contas determinada no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no item anterior, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 5º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Prolagos em 19/02/2010, em CD-ROM anexo à Carta-PR/077/2010/PROLAGOS.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MARIO FLAVIO MOREIRA

Vogal

3

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.443/2002

Data 18/07/2002 Fls.: 949

Rúbrica: f



Processo n.º. E-04/077.443/2002.
Data de Autuação 18 de julho de 2002.
Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.
Assunto Procedimentos Gerais para prestação de serviços de abastecimento de água.
Sessão Regulatória 30 de março de 2010.

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento dos dispositivos contidos na Deliberação AGENERSA N.º. 115,¹ de 26 de junho de 2007, editada nos autos do presente regulatório, então instaurado para disciplinar os procedimentos gerais para os serviços de abastecimentos de águas, coleta e tratamento de esgoto prestados pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. e

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.115 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS.
MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA n.º. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos Período de referência do Plano de Manutenção

30 de setembro de 2007 - 2007 e 2008

30 de setembro de 2008 - 2009 e 2010

30 de setembro de 2010 - 2011 e 2012

30 de setembro de 2012 - 2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme nexos 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim – Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça – Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade – Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo – Conselheiro; Luiz Firmino Martins Pereira – Vogal (voto vencido)

Vale lembrar que o Recurso interposto em face da citada Deliberação foi considerado improcedente por este Conselho-Diretor, conforme Deliberação AGENERSA nº. 139² de 28/08/2007.

Da análise dos respectivos autos, verificam-se, às fls. 703/713 e 714/742, Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS, respectivamente, ambos referentes ao biênio 2007/2008, e protocolizados, também respectivamente, em 28/09/2007 e 01/10/2007, o que denota o fiel cumprimento ao determinado no *caput* do art. 2º da mencionada Deliberação, eis que a data termo estabelecida pelo dispositivo, qual seja, 30/09/2007, coincidiu com um domingo.

Todavia, o parágrafo único do referido art. 2º prevê uma obrigação continuada, pois estabelece que a cada dois anos, ambas as Concessionárias apresentem a esta Autarquia seus novos Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, então relativos aos dois anos subsequentes aquele da apresentação e, considerando que os Planos cuja entrega estava prevista para 30/09/2008 não foram objeto de outro processo regulatório, sugiro baixar o presente feito em diligência, para que os citados Planos, relativos ao biênio 2009/2010, sejam juntados ao mesmo, após o que as Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária deverão pronunciar-se sobre tais Planos, bem assim sobre os apresentados em 2007.

Superado tal artigo, resta apreciar o cumprimento do art. 4º de mesma Deliberação, cuja norma fixou o prazo de 20 (vinte) dias para cada qual das Concessionárias apresentar proposta de Plano de Contas.

A respeito, a PROLAGOS apresentou a esta Agência Reguladora algumas propostas de Plano de Contas, sendo a última protocolizada em 19/02/2010³, cujas características, segundo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, atendem ao fim pretendido.

Em que pese o considerável lapso temporal entre a publicação da Deliberação AGENERSA nº. 115, em 06/07/2007 (sexta-feira), e a protocolização da versão final de tal proposta de Plano de Contas, verifica-se a tempestividade do atendimento à Deliberação, posto que, apesar de não ter sido aprovada pela CAPET, a

² Fls. 693.

³ Fls. 921.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/077.443/2002

Data 18/07/2002 Fls.: 95A

Rúbrica: f



primeira proposta de Plano de Contas apresentada pela PROLAGOS foi protocolizada nesta Autarquia em 27/07/2007.

Dessa maneira, e especificamente com relação à PROLAGOS, cumpre reconhecer o estrito cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 115, registrando-se ainda a aprovação do Plano de Contas juntado às fls. 921/922 do presente processo regulatório.

Por derradeiro, importa analisar o cumprimento do mesmo artigo pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Com efeito, aquela Delegatária apresentou sua proposta de Plano de Contas às fls. 872/906, a qual, após análise técnica, mereceu aprovação da CAPET, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado *Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.*".

Vale ressaltar, entretanto, o descumprimento do prazo fixado no artigo em lume, eis que, não obstante a Deliberação produzir efeito desde 09/07/2007⁴, a Concessionária em comento somente protocolizou nesta Agência sua primeira versão de proposta de Plano de Contas em 31/07/2008, ou seja, mais de 01 (um) ano depois de expirar o prazo estabelecido.

Desta feita, sugiro a aprovação da proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba às fls. 872/906, acrescentada da ressalva feita pela CAPET, bem assim pela aplicação de penalidade de advertência, com base no Item I do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do respectivo Contrato de Concessão.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Baixar o presente processo em diligência para que seja juntado ao mesmo o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referente ao biênio 2009/2010, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cuja apresentação foi

⁴ Dia útil seguinte à publicação da Deliberação AGENERSA nº. 115.



determinada no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

- Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba às fls. 872/906, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado *Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos*", conforme sugerido pela CAPET.

- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no Item I do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da proposta de Plano de Contas determinada no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no item anterior, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

- Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Prolagos em 19/02/2010, em CD-ROM anexo à Carta-PR/077/2010/PROLAGOS.

É o Voto.

Darcília Leite

Darcília Leite

Conselheira Relatora



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 543

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA E PROLAGOS -
PROCEDIMENTOS GERAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

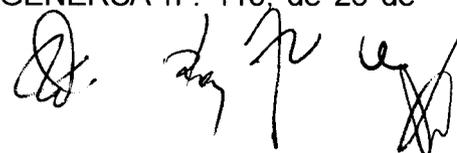
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-04/077.443/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o presente processo em diligência para que seja juntado ao mesmo o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referente ao biênio 2009/2010, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cuja apresentação foi determinada no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba às fls. 872/906, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado *Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos*", conforme sugerido pela CAPET.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no Item I do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da proposta de Plano de Contas determinada no artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 115, de 26 de junho de 2007.



Serviço Pública Estadual

Processo n.º E-04/077.443, 2002

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Data 18 / 07 / 2002 Fls.: 954

Rúbrica: *f*



Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no item anterior, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 5º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Prolagos em 19/02/2010, em CD-ROM anexo à Carta-PR/077/2010/ PROLAGOS.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

[Handwritten Signature]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

[Handwritten Signature]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

[Handwritten Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Handwritten Signature]
Sérgio B. Raposo
Conselheiro

[Handwritten Signature]
Mário Flávio Moreira
Vogal